

## EMENDA MODIFICATIVA 1 AO PROJETO DE LEI Nº 646/2025

Modificativa o Art. 3º, e Art. 5º, VI, do Projeto de Lei 646/2025.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O inciso II, III e VII do Art. 3º do Projeto de Lei nº. 646/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

II – igualdade de direitos e deveres, nos termos da lei;

III – reconhecimento e valorização do pluralismo de ideias e do respeito às crenças religiosas e convicções morais das famílias;

(...)

VII – Interdisciplinaridade, vivência e formação integral do cidadão;

Art. 2º O inciso VI do Art. 5º do Projeto de Lei nº. 646/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

VI – viabilização de trabalho em rede voltado para uma educação referenciada na dignidade humana, no respeito mútuo e no enfrentamento à discriminação, observada a neutralidade institucional e o direito de primazia dos pais na educação moral de seus filhos.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**David Durand**

Deputado Estadual – Republicanos

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa ao Art. 3º e ao Art. 5º do Projeto de Lei nº 646/2025 busca aprimorar a redação dos dispositivos, conferindo-lhes precisão terminológica,

segurança jurídica e alinhamento com o ordenamento estadual vigente, sem perder de vista o mérito do projeto.

A substituição do termo "equidade" por "igualdade de direitos e deveres, nos termos da lei" reforça o princípio constitucional da igualdade formal e material. Enquanto a "equidade" pode ser interpretada de forma subjetiva em determinadas políticas, a "igualdade de direitos e deveres" ancora a norma ao império da lei, garantindo segurança jurídica para todos os cidadãos cearenses, independentemente de convicções. A expressão está em plena harmonia com o Art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações".

A redação proposta substitui uma expressão genérica por termos constitucionais precisos. O pluralismo de ideias é princípio fundamental da educação brasileira, nos termos do Art. 206, inciso III, da Constituição Federal. Já o respeito às crenças religiosas e convicções morais das famílias encontra amparo no Art. 5º, inciso VI, que garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença. Esta alteração não exclui nenhuma visão — ao contrário, ela garante que visões de mundo conservadoras e religiosas também sejam protegidas no ambiente escolar, assegurando um pluralismo real e não meramente seletivo.

A supressão do termo "empoderamento" visa preservar a neutralidade institucional do sistema de ensino. O termo possui forte carga semântica vinculada a militâncias específicas, o que pode confrontar o Art. 2º, parágrafo único da Lei Estadual nº 16.025/2016 (PEE/CE). A substituição por "formação integral do cidadão" alinha o projeto ao Art. 205 da Constituição Federal, que estabelece que a educação visa o "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", sem viés doutrinário.

A redação proposta acrescenta ao final do dispositivo as expressões "observada a neutralidade institucional e o direito de primazia dos pais na educação moral de seus filhos". Esta inclusão adequa o dispositivo à Lei Estadual nº 16.025/2016, assegurando que o combate ao preconceito e à discriminação não seja utilizado como pretexto para a aplicação de ideologias que firam a liberdade de consciência das famílias.

Os Art. 226, bem como, o Art. 229 da Constituição Federal estabelece que "os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores", e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu Art. 19, reconhece o direito da criança de ser criada no seio de sua família, com base nos valores que esta professa. A emenda não enfraquece o enfrentamento à discriminação — ela apenas garante que esse enfrentamento ocorra dentro dos limites do respeito à liberdade de consciência e à autoridade moral dos pais.

**David Durand**  
Deputado Estadual – Republicanos